

LEI Nº 8/1963

**DISPÕE S/AUTORIZAÇÃO PARA
EMPRÉSTIMO DESTINADO A
REGULARIZAÇÃO DAS FINANÇAS
MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei a contrair um empréstimo interno em estabelecimento bancário ou com particulares, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a regularização das Finanças Municipais, referente as dívidas contraídas até a presente data com o Funcionalismo e outros serviços.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal, igualmente autorizado a assinar os respectivos títulos, acrescidos dos juros e demais despesas, oferecendo como garantia a esse empréstimo, a cota do art. 15 § 4º da Constituição, referente ao Imposto de Consumo relativa ao exercício de 1962 ou as cotas do exercício de 1963, de Imposto de Renda e Consumo a serem recebidas pelo Município no corrente ano, conforme optar o estabelecimento bancário.

Parágrafo Único - O prazo para resgate do empréstimo de que trata esta Lei será estipulado pelo Estabelecimento Bancário, com a faculdade da reforma parcial ou total do mesmo, no caso de não se tornar possível a liquidação do débito no prazo estipulado, que será pelo não recebimento das quotas.

Art. 3º Para atender ao serviço de amortização dos juros e demais despesas desse débito, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinados a suplementação da verba 8.99.4 - Título II - Consignação A (despesas imprevistas).

Parágrafo Único - O presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º Para atender ao serviço de amortização do Capital desse débito, considere-se a garantia oferecida no art. 2º desta Lei consignando-se em orçamento a dotação própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, 20 de julho de 1963.

Mário Strapasson
Prefeito Municipal